

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.019 DE 22 DE JULHO DE 2008

CONCEDE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 22/07/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.897/2002, referente à empresa COPO FEHRER INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA., situada na Avenida Renato Monteiro nº 6.200 – B1 – Tecnopolo, Município de Porto Real,

CONSIDERANDO que se trata de empresa que opera atividade de recebimento e armazenamento de espumas de poliuretano

CONSIDERANDO que a empresa não vem atendendo as Notificações da FEEMA para apresentar documentos a fim de dar prosseguimento na análise do processo de licenciamento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa COPO FEHRER INDÚSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL L.TDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme art. 2º, § 9º, da Lei Estadual nº 3.467/2000, até atendimento das exigências de controle da FEEMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 31/07/2008